

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: m1hqzshs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1485/2025 Protocolo nº 10080/2025 Processo nº 3059/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Comissão Estadual de Harmonização de Procedimentos com o Direito Internacional Privado e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Comissão Estadual de Harmonização de Procedimentos com o Direito Internacional Privado (CEHP-DIP)**, com a finalidade de:

- I – Estudar, propor e monitorar o alinhamento de procedimentos estaduais com as normas brasileiras e internacionais de Direito Internacional Privado;
- II – Promover a uniformização administrativa e técnica entre cartórios, varas judiciais, defensorias públicas e demais instituições estaduais envolvidas em processos com elemento de transnacionalidade;
- III – Apoiar a implementação local de reformas nacionais sobre jurisdição internacional, reconhecimento de sentenças estrangeiras, escolha de foro e de lei aplicável.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes indicados dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
- II – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- III – Ministério Público do Estado;
- IV – Defensoria Pública do Estado;
- V – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VI – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- VII – Corregedoria-Geral da Justiça;
- VIII – Entidades representativas de cartórios extrajudiciais;
- IX – Universidades e centros de pesquisa com atuação na área jurídica e internacional.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – Elaborar estudos e recomendações para atualização de práticas cartorárias, processuais e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

administrativas nos casos que envolvam normas de Direito Internacional Privado;

II – Incentivar capacitações e eventos sobre temas como jurisdição internacional, homologação de sentenças estrangeiras, cláusulas de foro e arbitragem internacional;

III – Atuar como instância consultiva em políticas públicas relacionadas à migração, comércio internacional, adoções internacionais e conflitos de leis;

IV – Promover relatórios periódicos sobre os avanços e obstáculos encontrados na aplicação local das normas internacionais e nacionais correlatas.

Art. 4º A CEHP-DIP poderá estabelecer parcerias com:

I – A Comissão Nacional de Direito Internacional Privado do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – A Secretaria Nacional de Justiça;

III – Instituições de ensino superior e organizações internacionais especializadas em harmonização legal;

IV – Entidades do setor privado com atuação transnacional no Estado.

Art. 5º A Comissão terá natureza consultiva e técnica, sendo coordenada pela Procuradoria-Geral do Estado e regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão públicas e seus relatórios disponibilizados nos canais oficiais do Governo do Estado, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Estadual de Harmonização de Procedimentos com o Direito Internacional Privado no Estado de Mato Grosso atende a uma necessidade crescente de adaptação do sistema jurídico estadual às complexidades e desafios da realidade internacional contemporânea. Com o aumento da presença de migrantes, a intensificação das relações comerciais transnacionais e o crescimento de litígios com elementos estrangeiros — envolvendo, por exemplo, sentenças judiciais emitidas em outros países, contratos com cláusulas de foro estrangeiro ou disputas familiares com nacionais de diferentes países — torna-se fundamental que os órgãos estaduais estejam tecnicamente preparados para lidar com essas demandas.

Em nível federal, já está em curso a reformulação das normas brasileiras sobre jurisdição internacional, reconhecimento de sentenças estrangeiras, escolha de foro e lei aplicável, por meio de uma comissão nacional vinculada ao Ministério da Justiça. No entanto, sem a devida articulação local, muitos dos avanços legislativos e interpretativos correm o risco de não serem aplicados de forma eficaz no cotidiano dos serviços públicos estaduais — como nos cartórios, nas varas judiciais, defensorias, corregedorias e secretarias executivas.

A proposta deste projeto é, portanto, estratégica e preventiva. Institui uma instância técnica de caráter consultivo e interinstitucional, com a missão de estudar, propor e monitorar práticas administrativas e processuais no âmbito estadual que estejam alinhadas com as normas nacionais e internacionais de Direito Internacional Privado. Além disso, a comissão poderá fomentar capacitações, elaborar relatórios, sugerir protocolos de atuação conjunta e estabelecer diálogo com instituições federais, organismos internacionais, universidades e o setor privado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mato Grosso, por sua posição geográfica e inserção econômica, tem se tornado um território de crescente interação com o mundo exterior, seja pelo fluxo migratório, pela cooperação técnica com países vizinhos ou pela internacionalização de sua economia agrícola e extrativista. Ter uma comissão técnica voltada à harmonização jurídica internacional é, portanto, um passo necessário para garantir segurança jurídica, efetividade nos direitos e preparo institucional diante dos desafios da globalização.

Trata-se, assim, de uma medida moderna, preventiva e cooperativa, que fortalece a governança pública estadual e o compromisso com um sistema de justiça mais conectado com os princípios internacionais, respeitando a soberania nacional e a autonomia dos entes federativos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual